



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.201/2024, de 20 de Dezembro de 2024

“INSTITUI A LEI DE PROTEÇÃO AO SERVIDOR PÚBLICO (LPSP) NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL, DISPONDO SOBRE MEDIDAS DE COMBATE À PERSEGUIÇÃO, ASSÉDIO MORAL, COAÇÃO E DISCRIMINAÇÃO NO ÂMBITO DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL.”

A Câmara Municipal de São José do Goiabal, no exercício das prerrogativas e atribuições que lhe são conferidas, propôs e aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei institui a Lei de Proteção ao Servidor Público (LPSP), que dispõe sobre medidas de prevenção e combate à perseguição, assédio moral, coação e discriminação contra servidores públicos no âmbito do serviço público municipal de São José do Goiabal.

Capítulo I - Das Disposições Gerais

Art. 2º Para os fins desta lei, considera-se:

I - **Perseguição**: Todo ato de retaliação, punição ou tratamento diferenciado praticado por superiores hierárquicos ou colegas de trabalho, com o intuito de prejudicar o servidor pública ou pessoalmente;

II - **Assédio Moral**: Conduta abusiva, repetitiva e intencional que atinja a dignidade ou integridade física ou psíquica do servidor, colocando em risco seu emprego ou degradando o ambiente de trabalho;

III - **Coação**: Qualquer ação que obrigue o servidor a realizar ou deixar de realizar ato sob ameaça explícita ou implícita de prejuízo funcional ou pessoal;

IV - **Discriminação**: Ato de diferenciação ou exclusão com base em raça, cor, sexo, idade, orientação sexual, religião, convicção política ou qualquer outro critério que viole os direitos do servidor.

Art. 3º Todos os servidores públicos municipais têm direito a um ambiente de trabalho seguro, respeitoso e livre de qualquer forma de perseguição, assédio, coação ou discriminação.

Capítulo II - Das Medidas Preventivas

Art. 4º O Município implementará as seguintes medidas preventivas:

I - Realização de campanhas anuais de conscientização sobre o combate à perseguição e ao assédio moral no serviço público;

II - Treinamentos obrigatórios para gestores e servidores sobre ética, respeito no ambiente de trabalho e mecanismos de denúncia;

III - Disponibilização de um canal de denúncia anônimo, acessível e sigiloso, para registro de casos de violação dos direitos dos servidores.

Art. 5º É vedada a transferência, alteração de função ou qualquer ato administrativo contra o servidor que tenha registrado denúncia enquanto não houver conclusão do procedimento investigativo, salvo em casos de interesse público devidamente justificado.

José Roberto Guimarães
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Capítulo III - Das Infrações e Penalidades

Art. 6º- Constituem infrações administrativas passíveis de punição os atos de perseguição, assédio moral, coação ou discriminação contra servidores públicos municipais.

Art. 7º- As penalidades aplicáveis ao infrator incluem:

I - Advertência formal;

II - Suspensão de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias, sem remuneração;

III - Demissão por justa causa;

IV - Multa administrativa, no caso de agentes não vinculados ao quadro público.

Parágrafo único. As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas conforme a gravidade da infração, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa ao acusado.

Art. 8º- O Município criará uma Comissão de Ética e Proteção ao Servidor Público, composta por membros imparciais, responsável por:

I - Receber e apurar denúncias;

II - Propor medidas corretivas e sancionatórias;

III - Garantir a integridade do ambiente de trabalho no setor público municipal.

Capítulo IV - Das Garantias ao Servidor Vítima

Art. 9º- O servidor vítima de perseguição, assédio moral, coação ou discriminação terá assegurados os seguintes direitos:

I - Atendimento psicológico gratuito oferecido pelo Município;

II - Remoção para outro setor, caso seja comprovado prejuízo à saúde ou segurança no ambiente atual;

III - Sigilo absoluto sobre a identidade do denunciante, salvo manifestação expressa em sentido contrário.

Capítulo V - Das Disposições Finais

Art. 10- Esta lei aplica-se a todos os servidores públicos municipais, efetivos, comissionados ou contratados temporariamente.

Art. 11- O Município regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, detalhando os procedimentos administrativos e operacionais necessários para sua implementação.

Art. 12- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de São José do Goiabal, em 20 de Dezembro de 2024.

José Roberto Garíf Guimarães

Prefeito Municipal

CPF: 533.299.026-04

José Roberto Garíf Guimarães: CPF: 533.299.026-04

Prefeito